



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

• TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



*Aprovado por unanimidade de
em reunião absoluta.
Sessão 16 / 05 / 2026
Pres. Secretário*

Santo Antônio das Missões, 14 de janeiro de 2026.

• A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Vereador **ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS**, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 002/2026.

• “Estabelece o índice para a Revisão Geral Anual, aos Vencimentos dos Secretários Municipais do Município de Santo Antônio das Missões”.

Art. 1º - A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal nº 1259/2002, com vigência para a reposição salarial a contar de primeiro de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 6,00 % (seis por cento) o referido índice e correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, mais o aumento de real, aos vencimentos dos ocupantes de Cargo em Comissão, a reposição salarial será baseado na Lei nº 3197/2024. Secretários Municipais de Santo Antônio das Missões.

Art. 2º - Os Secretários Municipais perceberão, a partir de primeiro de janeiro de 2026, em parcela única o valor de R\$ 5.994,71 (cinco mil novecentos e noventa quatro reais com setenta e um centavos).

Art. 3º - O valor fixado no artigo anterior poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, assegurada à revisão geral e anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Art. 4º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, a norma estatutária, especialmente, o direito a férias e a décima terceira remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

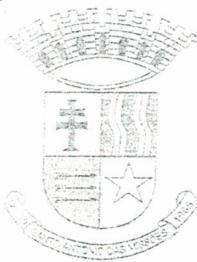
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões, aos quatorze dias do mês de janeiro de 2026.


Rogério de Santis Moraes.
Ver. Presidente/2026.


João Flávio Souza da Cunha
Ver. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI N° 3197 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

**“DISPÔE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS MENSAL DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS
MISSÕES, PARA O QUATRIÊNIO DE
2025/2028”.**

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais de Santo Antônio das Missões fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R\$ 5.655,39 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais com trinta e nove centavos).

Parágrafo Único: O servidor público efetivo que ocupar a função de Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio fixado nesta Lei ou a remuneração do cargo exercido, vedado à acumulação.

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

§1º Aplicam-se a esses agentes políticos, no que couber, a norma estatutária, especialmente, o direito a férias e a décima terceira remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

§2. Fica preservado aos Secretários o direito ao pagamento de férias gozadas ou indenizadas e proporcionais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta lei serão revisados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral concedidos aos servidores



Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio das Missões - RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



PARECER JURÍDICO N.º 15/2026

Assunto: Análise do Projeto de Lei n.º 002/2026 – Estabelece índice para Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Secretários Municipais.

I. RELATÓRIO

O PL n.º 002/2026, de autoria do Legislativo Municipal, visa estabelecer o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Secretários Municipais. Foi encaminhado para análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se em consonância com a estrutura jurídica vigente:

- Constitucionalidade Formal:** O PL, de iniciativa do Legislativo, trata de competência legislativa remanescente do Município (Art. 37, X, CF) e é veiculado por lei ordinária, conforme Art. 36, II da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices quanto ao processo legislativo.
- Constitucionalidade Material:** Não há violação às Constituições Federal ou Estadual. A revisão geral anual (RGA) de agentes políticos, como Secretários Municipais, é garantida pelo Art. 37, X da CF, distinguindo-se da fixação inicial do subsídio e sendo dispensada de estudo de impacto orçamentário, conforme Art. 17, §§ 1º e 6º da LRF, por visar apenas à recomposição inflacionária. O Art. 31, I, "e" da Lei Orgânica Municipal corrobora a competência da Câmara para legislar sobre vencimentos.
- Juridicidade e Legalidade:** O projeto respeita o ordenamento jurídico e as formalidades regimentais.
- Técnica Legislativa:** A redação atende às regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei n.º 002/2026 é **juridicamente viável**, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. O quórum para sua aprovação é de maioria absoluta dos vereadores, conforme Art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio das Missões/RS, 16 de janeiro de 2026.

VANDERSON BARCELOS GODOI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS 94.396